



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA 0390

LICENÇA AMBIENTAL



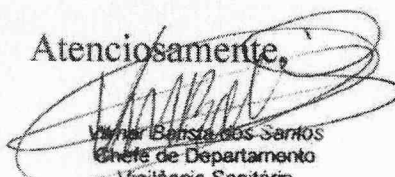
Parecer de Dispensa Nº 01/2024
Creche Tipo I- Projeto padrão -FNDE
Termo de compromisso:961116-Novo PAC
Caarapó/ MS

Vem-se por meio deste, responder o memorando nº003/projetos/2024, com data de 6 de Novembro de 2024, em que requer-se autorização ou dispensa, referente a construção da creche, utilizando o projeto padrão FNDE.

Informa-se que, este projeto segue a portaria GM/MS Nº321 de 26 de maio de 1988, o qual é um projeto que já vem pronto e seguindo todas as nuances da legislação referida, sendo assim o Departamento de Vigilância Municipal dispensa a necessidade de alterações ou incrementações neste documento, autorizando a realização do projeto da forma que está no projeto padrão protocolado neste órgão.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,


Vilmar Batista dos Santos
Chefe de Departamento
Vigilância Sanitária
Portaria nº 127/2024

Vilmar Batista dos Santos
Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária

Caarapó, 08/11/2024.



DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 015614/2024

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1146403660157553

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ

CNPJ/MF ou CPF/MF

03.155.900/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G - PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO DO REQUERENTE

RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 465, CENTRO

MUNICÍPIO

CAARAPO

UF

MS

CEP

79940-000

TELEFONE PARA CONTATO

(67) 3453-5500

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas / 2.9.0

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Local e Data de Emissão: Campo Grande, 16 de Outubro de 2024

- Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

- Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.

- Esta atividade é isenta no âmbito do IMASUL, mas os municípios citados abaixo possuem termo de cooperação técnica com o Estado para fins de licenciamento ambiental municipal, portanto, caso a atividade esteja em algum destes municípios, certifique se a atividade está elencada no termo de cooperação com tais municípios, se positivo, procure o município para regularização. Nos casos em que as atividades forem constatadas de competência estadual esta Declaração Ambiental comprovará a isenção. Os municípios com termo de cooperação técnica são: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracajú, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Sidrolândia.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Certificado impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 16/10/2024, às 11:01:10 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



1146403660157553